TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS Nº 05/2023.

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PROGRESSO – RS E A SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E BENEFICENTE INTERNACIONAL DE **LAJEADO DO MEIO**.

O MUNICÍPIO DE PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.800/0001-09, com sede na Rua Quatro de Novembro, Nº 1.150, nesta cidade de Progresso – RS, CEP 95.925-000, e-mail adm@progresso.rs.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO GILBERTO SCHMITT**, inscrito no CPF sob nº 299.491.490-53, residente e domiciliado na Avenida Gramado, nº 887, Centro, nesta cidade de Progresso – RS, doravante denominado **DOADOR** e do outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E BENEFICENTE INTERNACIONAL DE LAJEADO DO MEIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Localidade de Lajeado do Meio, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.375.364/0001-19, neste ato representado por seu Presidente **NATALÍCIO PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 561.245.540-20, doravante denominada **DONATÁRIA**, resolvem celebrar esse Termo de Doação, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal Nº 2795.09 de 19 de dezembro de 2023, entrega à DONATÁRIA, na forma de doação, os imóveis a seguir descritos:

1.1 O Prédio antigo da Escola Municipal de E. F. Mem de Sá de **Lajeado do Meio**;

1.1 Uma área de terras rurais com a superfície de 1.274 m² (um mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados), onde está edificada a E.M.E.F. Mem de Sá, sito na Localidade de **Lajeado do Meio** com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 47 metros, com propriedade do Município de Lajeado; ao Sul, na extensão de 57 metros, com a propriedade de Jacob Brumelhaus; ao Leste, na extensão de 24,50 metros, com propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul e ao Oeste, na extensão de 26,50 metros, com propriedade de Jacob Brumelhaus, objeto da Matrícula nº 39.275, do Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os imóveis ora doados destinam-se exclusivamente à utilização, por parte da DONATÁRIA, para atividades comunitárias, associativas, recreativas e de lazer.
§ 1º - Fica autorizada a demolição do prédio, caso a Sociedade entender necessário, devendo nesse caso ser realizada pela DONATÁRIA, ficando sob sua inteira responsabilidade as despesas e procedimentos pertinentes;

§ 2º - O material reaproveitado deverá ser utilizado em melhorias na estrutura física da Sede da DONATÁRIA.

§ 3º - A DONATÁRIA não poderá ratear, doar, vender ou distribuir de qualquer forma o material recebido, sendo o mesmo utilizado exclusivamente para a finalidade prevista no artigo § 2º do presente artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DONATÁRIA deverá destinar os bens doados exclusivamente à finalidade e prazo constantes na Lei Municipal Nº 2795.09, de 19 de dezembro de 2023, sendo que, transcorrido o prazo de 18 (dezoito meses), contados da publicação deste instrumento e não houver ocorrido a destinação prevista ao objeto da doação, bem como a escrituração e registro do imóvel, este será revertido ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: É expressamente proibido à DONATÁRIA, a cessão, venda ou transferência do imóvel ora doado a terceiros, uma vez que, tal ação configura explícito desvio de finalidade, incorrendo em tal situação a nulidade desta doação.
Parágrafo único - Fica determinado a retrocessão/reversão ao Município, dos bens doados, caso estes não sejam utilizados para os fins propostos no presente Termo.

CLÁUSUA QUINTA: Em caso de reversão da doação ora feita, a DONATÁRIA não terá direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas no imóvel doado.

CLÁUSULA SEXTA: Se a DONATÁRIA permitir o esbulho possessório dos imóveis ora doados, por terceiros, fica obrigado a indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada ou indenizá-lo, em caso de perda total.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de extinção da DONATÁRIA, os bens ora doados reintegrarão ao Patrimônio Público Municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

CLÁUSULA NONA: Este termo, após a assinatura, será publicado no portal de Transparência do Município de Progresso no site www.progresso.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam desafetados da categoria de bem público, para fins de doação, mediante o presente Termo, os bens imóveis de propriedade deste Município citados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas de escrituração e registro dos imóveis ficarão por conta da DONATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Foro da Comarca de Lajeado – RS é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da execução deste Termo de Doação.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes de comum acordo, assinam este instrumento de doação em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

Progresso, 22 de dezembro de 2023.

_____

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal
DOADOR

_____

SOCIEDADE ESPORT., RECREAT. E BENEFICENTE INTERNACIONAL DE LAJEADO DO MEIO
NATALÍCIO PIRES DA SILVA
CPF Nº 561.245.540-20
Presidente da Sociedade
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS: _____

_____